PORTARIA ADM Nº 025/2026

Araguaína – TO, 07 de agosto de 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	**Descrição dos Produtos**	**Gestor**	**Suplente**
3.974/2026	Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prestação de serviço integrado e continuado de desenvolvimento, reformulação visual e arquitetural, migração de dados do acervo atual, implantação, treinamento, hospedagem segura, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do novo Portal Institucional do IMPAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF n° 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
		Fiscal	**Suplente**
		DANILO ALVES MONTEIRO, CPF nº 046.XXX.XXX-XX	EMILY BONTEMPO SANTANA, CPF nº 068.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições do gestor(a) do contrato:

I - coordenar a execução global do Contrato;

II - zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições pactuadas;

III - adotar providências administrativas necessária a regular execução contratual;

IV - analisar e encaminhar pedidos de alteração contratual, prorrogação, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;

V - autorizar pagamentos, após a manifestação do fiscal do contrato;

VI - comunicar à autoridade competente irregularidades ou descumprimentos contratuais;

VII - manter organizada a documentação da gestão contratual;

Art. 3º São atribuições do fiscal do contrato:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II - verificar a conformidade da execução com o contrato, edital, termo de referência ou projeto básico;

III - registrar ocorrências relacionadas a execução contratual em relatório ou sistema próprio;

IV - solicitar a correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;

V - atestar medições, entregas ou serviços executados;

VI – informar tempestivamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual;

VII – prestar apoio técnico ao gestor do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína – TO, 07 de agosto de 2026.

Reynaldo Ferreira de Melo

Presidente do IMPAR